

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003027/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051961/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.014311/2017-68
DATA DO PROTOCOLO: 19/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS;

E

NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ n. 59.546.515/0003-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LEONARDO GARBIN SILVERIO e por seu Procurador, Sr(a). CRISTINA SANCHEZ FAVALLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 07 de agosto de 2017 a 29 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais**, com abrangência territorial em RS.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES AJUSTADAS

a) Da Autorização de Descanso: O presente Acordo Coletivo de Trabalho autoriza a todos os EMPREGADOS da empresa acordante a descansarem nos dias **26/12/2017** (terça-feira); **27/12/2017** (quarta-feira), **28/12/2017** (quinta-feira), **29/12/2017** (sexta-feira), resultando período de 32 horas (trinta e duas horas) de folga, ou 1.920 (hum mil, novecentos e vinte) minutos. **b)** Da Compensação de Jornada: os 1.920 minutos mencionados no item “a” acima, serão compensados pelos EMPREGADOS por meio de acréscimo de 30 (trinta) minutos na jornada diária no período compreendido entre **07/08/2017** a **08/11/2017**, podendo o empregado optar pela compensação no início ou ao término do expediente. **c)** Da jornada de trabalho: a jornada normal de trabalho realizada pelos EMPREGADOS é de 2ª a 5ª feira, das 08h00min às 17h30min e às 6ª feiras das 08h00min às 15h00min, sempre com 1 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso sendo compensadas, portanto, as horas trabalhadas além desta jornada, nos

moldes da Súmula 85, do Tribunal Superior do Trabalho - TST. Aos sábados, não há expediente. **d)** Da jornada com a compensação: com a devida compensação constante no presente Acordo, a jornada de trabalho dos EMPREGADOS será, no período de **07/08/2017** a **08/11/2017** das 08h00min às 18h00min, de segundas às quintas-feiras e das 08h00min às 15h30min nas sextas-feiras, sempre com 1 (uma) hora de intervalo. **Parágrafo único:** Caso o empregado seja dispensado sem justa causa durante o período de compensação, a EMPREGADORA não efetuará o desconto das horas devidas. E, na hipótese de, no momento da rescisão do contrato de trabalho, o empregado ter saldo positivo de horas trabalhadas e não compensadas, estas serão pagas a título de horas extras.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - DA MULTA

No caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas nas cláusulas desta norma coletiva, a EMPREGADORA ficará sujeita ao pagamento da multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por infração e por empregado, beneficiando diretamente o empregado prejudicado, sem prejuízo de eventuais horas extras e reflexos decorrentes do não cumprimento do disposto neste Acordo.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, revogação total ou parcial deste Acordo, serão observadas as disposições previstas no artigo 615 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DOS EMPREGADOS PARTICIPANTES

O presente Acordo tem seus efeitos jurídicos e legais estendidos apenas aos EMPREGADOS submetidos a controle de jornada de trabalho, na área de representação do Sindicato, com o registro no MTE/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONVENÇÃO COLETIVA VIGENTE

As Partes ratificam todas as demais cláusulas da convenção coletiva vigente da categoria que não foram modificadas pelo presente Acordo, prevalecendo, em caso de dúvidas, a disposição mais favorável aos EMPREGADOS.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A EMPREGADORA irá, nos termos do artigo 614, § 2º da CLT, afixar de modo visível no seu estabelecimento, cópia autêntica do presente Acordo dentro de 5 (cinco) dias da data do depósito previsto no referido artigo.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Não haverá qualquer prejuízo salarial aos EMPREGADOS que trabalham em jornada semanal inferior a jornada mencionada no item "c" acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

As Partes convencionam que as controvérsias resultantes da aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho serão, nos termos do artigo 625 da CLT, dirimidas pela Justiça do Trabalho de Novo Hamburgo/RS.

JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS

LEONARDO GARBIN SILVERIO
Procurador
NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

CRISTINA SANCHEZ FAVALLI
Procurador
NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.